

### **PROJETO DE LEI Nº 99/2015**

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a não executar judicialmente os casos que especifica e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a não executar judicialmente:

I - Débitos oriundos de taxas e ISSQN, cuja empresa já estiver bloqueada junto ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal;

II – Certidões de Dívida Ativa de qualquer espécie cujo montante não ultrapasse R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Nos casos previstos no Artigo 1º, a dívida será enviada para protesto extrajudicial pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Nos casos em que houve protesto extrajudicial das dívidas e não houve o pagamento, o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal fica desobrigado de enviar a Certidão de Dívida Ativa para a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e esta fica desobrigada de interpor execução fiscal.

Art. 4º - Os procuradores do Município de São João da Boa Vista ficam autorizados a pedir extinção das execuções fiscais em andamento, nos casos previstos no Art. 1º desta lei.

Art. 5º - Ocorrendo a prescrição de Certidões de Dívidas Ativas nos casos previstos nesta lei, deverá ser procedido o cancelamento do débito pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.768/2014.

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto atende a pedidos da Corregedoria Geral de Justiça e dos juízes do Anexo Fiscal da Comarca de São João da Boa Vista, tendo também o aval do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Município não tem tido êxito na cobrança de débitos oriundos de taxas e ISSQN, cuja empresa já está bloqueada junto ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, pois a empresa e seus responsáveis dificilmente são localizados. Em contrapartida, existe um alto custo financeiro em cobranças judiciais, em especial com relação aos valores que têm que ser pagos de diligências de oficial de justiça.

O mesmo se diga com relação aos débitos cujo montante não ultrapasse R\$ 600.00 (seiscentos reais).

Nestes casos, há o dispêndio de dinheiro público e tempo de serviço dos servidores públicos municipais e do Poder Judiciário, para casos em que o Município não conseguirá receber seus créditos, abarrotando o Poder Judiciário de processos que não trarão qualquer resultado prático positivo.

Com a aprovação deste projeto de lei, tendo em vista que diminuirá o número de execuções fiscais em tramitação (aquelas sem possibilidade de êxito), o Poder Judiciário terá maiores condições de se dedicar aos processos judiciais que efetivamente trarão benefícios para o Município, razão pela qual a resposta judiciária será mais rápida e, conseqüentemente, o Município receberá seus créditos mais rapidamente.

Além disso, não haverá a displicência da cobrança destes débitos, pois eles serão efetivamente cobrados, mas via protesto extrajudicial das dívidas, sem qualquer custo para o Município.

O contido neste projeto de lei está sendo feito na União, Estados e em vários Municípios (embora, na maioria dos casos, seja feita por Portaria e não por lei) e têm obtido sucesso, com implemento da arrecadação.

Por estes motivos, aguardamos a aprovação dos nobres Edis a este projeto de lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze (18.09.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

18 de setembro de 2015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a não executar judicialmente os casos que especifica e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
CLAUDINEI DAMALIO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.